

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE CULTURA****DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
DA CIDADE DE OSASCO – CODEPA****CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1 Este regimento regulamenta a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Osasco - CODEPA, instituído pela Lei Municipal nº 4402, de 11 de março de 2010, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento das políticas para defesa do patrimônio cultural do Município e deliberativo em relação ao tombamento e registro, ou outros instrumentos que declarem bens de interesse histórico-cultural e artístico, materiais e imateriais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2 A título de representação, o conselho utilizará a sigla CODEPA.

Art. 3 São atribuições do CODEPA:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens e imóveis de valor reconhecido para a cidade de Osasco.

II - Comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos, bem como ao órgão estadual e federal de tombamento.

III - Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais em razão de fatos históricos memoráveis.

IV - Definir os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens de valor ecológico que importe preservação.

V - Definir a área do entorno do bem tombado ou preservado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas.

VI - Opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

VII - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados.

VIII - Deliberar sobre propostas de revisão de processos de tombamento.

IX - Firmar convênios, acordos com entidades de direito público e privado, para melhor coordenação e desenvolvimento de suas atribuições.

X - Pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

XI - Arbitrar e aplicar sanções previstas nesta lei.

XII - Manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais, ouvido o órgão municipal responsável.

XIII - Propor a compra de bens móveis e imóveis ou o seu recebimento em doação.

XIV - Adotar outras medidas previstas em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SESSÃO I

Da Composição

Art. 4 O CODEPA será presidido pelo (a) Secretário (a) da Cultura e assessorado por um (a) Secretário(a) Executivo(a).

O CODEPA compõe-se dos seguintes membros, indicados pelos órgãos e entidades listadas a seguir e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Secretário ou Secretária de Cultura;

II - Um representante da Ordem dos Emancipadores de Osasco;

III - Dois representantes da Secretaria de Cultura;

IV - Um representante da Secretaria de Habitação;

V - Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - Um representante da Secretaria de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

VII - Um vereador da Comissão de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - Um representante do CREA - Inspeção Executiva de Osasco;

IX - Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Osasco;

X - Um representante de entidades ligada aos docentes;

XI - Um representante do Conselho de Proteção ao Meio Ambiente de Osasco.

XII - Dois representantes da área de Ciências Humanas das Universidades de Osasco;

XIII - Um representante da Federação das Associações Amigos de Bairro - FESABO;

Parágrafo Único. O Conselho funcionará em estrutura física cedida pela Secretaria de Cultura.

Art. 5 As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6 Os conselheiros, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7 O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução subsequente.

Art. 8 O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justa causa ou pedido de licença, ou pelo não comparecimento a metade de sessões plenárias ordinárias ou das câmaras técnicas alternadas, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo Único. Será passível de exclusão, a ocorrência de conduta incompatível ou falta de decoro no exercício de suas atribuições, devendo, destes casos, a sua exclusão ser deliberada por 50% (Cinquenta por cento) mais um membro do conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9 O CODEPA terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmara Temáticas e Comissões;

I - Presidência

Art. 10 O CODEPA será coordenado e superintendido em todas as suas atividades pelo seu presidente.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu Vice-Presidente.

Art. 11 Compete ao Presidente do CODEPA:

- I- Prestar informações relativas ao CODEPA;
- II- Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- IV- Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, o voto em caso de empate;
- V- Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII- Representar o conselho e fazer-se representar quando necessário;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX- Formar comissões ou câmaras temáticas quando houver necessidade de qualquer parecer técnico ou consultivo específico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

II - Vice-Presidência

Art. 12 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único. O Vice-presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando estiver substituindo suas ausências e impedimentos.

III - Plenário

Art. 13 O Plenário do CODEPA tem caráter consultivo e deliberativo, configurado pela realização de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias de seus membros, ostentando as seguintes competências:

I - Eleger o Vice presidente;

II - Propor e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CODEPA;

III - Aprovar a criação de comissões, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - Deliberar sobre tombamento de bens culturais que apresentem interesse histórico, artístico, cultural ou ambiental para o município.

IV - Secretaria Executiva

Art. 14 A Secretaria Executiva constitui o órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional do CODEPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

§1º A secretaria Executiva será composta por 2 (dois) membros do Conselho a serem eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

§2º A Secretaria será coordenada por um Secretário executivo escolhido dentre os 2 (dois) membros do Conselho a serem eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

§3º O Outro membro designado prestará assessoria executiva e poderá exercer a competência do Secretário quando este estiver ausente.

Art. 15 À secretaria Executiva do CODEPA compete:

I - Coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento de CODEPA;

II - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste regimento;

III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - apoiar e auxiliar os trabalhos das Comissões e Câmaras Temáticas;

VII - Receber e expedir correspondências relativas ao CODEPA e manter seu arquivo atualizado;

VIII - Dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 7 dias úteis da ordem do dia das reuniões ordinárias e 3 dias úteis para reuniões extraordinárias do conselho;

IX - Encaminhar os pedidos de informações à secretaria Executiva fazendo-os constar do expediente do CODEPA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- X - Receber as proposições dos Conselheiros;
- XI - Promover o adequado arquivamento de todo material produzido no âmbito do CODEPA.

Parágrafo Único. Esta Secretaria contará com o apoio operacional e suporte administrativo da Secretaria de Cultura.

V - Comissões ou Câmaras Temáticas ou Técnicas

Art. 16 As Câmaras Temáticas ou Técnicas são grupos de trabalho técnicos e consultivos, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CODEPA, com as seguintes atribuições:

- I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II - Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - Promover estudos e levantamentos sobre matérias de sua competência, informar expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Plenário, das comissões e dos conselheiros;
- IV - Propor indicações ao plenário;
- V - Realizar outras atividades na esfera de sua competência solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário.

§1º As Câmaras Temáticas ou Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros do CODEPA e pessoas indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§2º As Câmaras técnicas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.

Art.17 Poderão ser constituídas Comissões para realização de atividades específicas que, após a conclusão dos trabalhos, ficarão automaticamente dissolvidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18 O CODEPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% mais 1 dos seus membros.

Art. 19 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com a matéria constantes da Ordem do dia, serão enviadas por via eletrônica para os conselheiros com a antecedência de 7 (sete) dias úteis e extraordinariamente com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para sessões extraordinárias.

§1º O quórum da sessão plenária estabelecerá com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros no exercício da titularidade, em segunda chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos.

§2º As deliberações do CODEPA serão tomadas por maioria simples de votos, quando o regimento não prever maioria qualificada.

§3º Não havendo quórum em segunda chamada a reunião será encerrada.

Art. 20 A votação será nominal, tendo cada membro direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com a devida justificativa.

Art. 21 Desde que submetida à análise da Presidência do CODEPA e incluída na pauta, as Sessões Plenárias poderão contar com a presença de Assessores Técnicos, Consultores e Entidades de notória atuação e conhecimento na área, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros somente pelo lapso de tempo estipulado pela Presidência.

Art. 22 As sessões Plenárias serão públicas, salvo em caráter excepcional, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo necessário, nos termos da legislação específica ou quando um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

membro solicitar, devendo, neste caso, ser a questão submetida à decisão do Plenário.

Parágrafo Único. O público não terá direito a voto, podendo ter direito à manifestação desde que autorizado pelo Presidente, no lapso de tempo por ele autorizado.

Art. 23 As sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente ou, em razão de impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na hipótese de ausência deste, por Conselheiro de escolha do Plenário.

Art. 24 Os trabalhos da Plenária compreenderão:

I - verificação da presença do Presidente e Vice-Presidente, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - verificação da presença dos Secretários Executivos e, na hipótese de suas ausências, promover a escolha de um secretário para secretariar os atos;

III - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - distribuição de processos ou matérias aos Coordenadores de Comissões, quando houver;

VIII - encerramento.

§1º As sequências dos trabalhos poderão ser alteradas por solicitação do Presidente, mediante aprovação do Plenário.

§2º As propostas de resolução e moções, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 7 (sete) dias antes da próxima Sessão Plenária, para que possam ser inseridas na pauta da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

§3º Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada sessão, com a anuência do Plenário.

Art. 25 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra para sua apresentação;

II - Finalizada a exposição, a matéria será exposta em discussão e votação.

Art. 26 As votações da Plenária do CODEPA serão abertas a cada Conselheiro no exercício da titularidade, que terá direito a um voto, com exceção do Presidente, a quem assiste, em caso de empate, a decisão por voto de desempate.

§1º O Conselho só poderá deliberar se a Sessão Plenária contar, no ato da votação, com quórum mínimo de 50% mais 1.

§2º Os votos divergentes poderão constar em Ata a pedido daqueles que os proferirem, podendo apresentar por escrito as respectivas justificativas.

Art. 27 Para cada sessão plenária o Secretário Executivo lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos e das decisões aprovadas, que será assinada por ele e pelo presidente ou seu substituto na Sessão para, ao depois de aprovada na sessão seguinte, ser publicada e arquivada.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento serão submetidos ao Plenário do CODEPA.

Art. 29 O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros no exercício da titularidade. Aprovado em reunião ordinária do CODEPA.